DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Outros atos	6
Audiência Publica	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.689, de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades escolares presenciais, nas unidades escolares que atendem Educação Infantil (0 a 3 anos), no município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o artigo 205 da Constituição da República estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que os artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Considerando a necessidade da retomada gradual e consciente das atividades presenciais nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) no município de Jales, no contexto da Pandemia da COVID 19, bem como a deliberação favorável ao retorno às atividades presenciais com crianças, do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n° 8.055, de 18 de março de 2020, conforme reunião realizada no dia 09/09/2021;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizada, a retomada gradual das atividades presenciais com crianças, da Educação Infantil (0 à 3 anos), em Escolas Municipais sediadas no município de Jales, a partir do dia 20/09/2021.

Art. 2.º A partir de 20/09/2021 as atividades no âmbito do ensino público municipal, no segmento Educação Infantil (0 a 3 anos), voltarão com a presença das crianças matriculadas cujos responsáveis responderam o questionário realizado pela Unidade Escolar autorizando a volta presencial das crianças nas instituições de ensino.

§ 1.º Para as crianças cujos pais optaram, no momento da pesquisa, pelo não retorno presencial, deverão ser garantidas as atividades remotas.

§ 2.º Os responsáveis pelas crianças que ao responder o questionário optaram pelo não retorno presencial deverão aguardar novo questionário a ser realizado pela unidade escolar para retorno presencial.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no período de 27 a 29/09/2021, nova pesquisa com os responsáveis das crianças matriculadas para atualização do número de crianças que frequentarão presencialmente e juntamente com o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, analisar as restrições da capacidade, visando a ampliação da frequência presencial até o atendimento de 100% da capacidade escolar.

Art. 4.º Todas as EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município ficam obrigadas a seguir as diretrizes do Plano de Retorno às atividades presenciais para o ano de 2021 nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município de Jales, instituído pela Resolução SME nº. 18, de 30 de julho de 2021, garantindo os protocolos de segurança.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos Vices-Diretores de EMEI a responsabilidade pela verificação e fiel cumprimento dos protocolos sanitários.

Art. 5.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, por meio de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 8.055, de 18 de março de 2020.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Resolução SME 19, de 10-09-2021

(Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais com crianças nas Unidades Escolares públicas que atendem Educação Infantil (0 a 3 anos), no município de Jales para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 8.689, e dá providências correlatas).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto Municipal nº 8.689, de 10 de setembro de 2021, que autorizou o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares que atendem de 0 a 3 anos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas EMEIs com educadores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem das crianças, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das atividades presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia do direito a educação no contexto em que é necessário o retorno gradual das crianças para o respeito aos protocolos sanitários;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais de Educação Infantil que atendem de 0 a 3 anos oferecerão atividades presenciais às crianças, observados os parâmetros, instituídos no Decreto Municipal nº 8.689, de 10 de setembro de 2021e as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - As atividades presenciais deverão ser retomadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil de forma gradual, inicialmente com as crianças cujos pais autorizaram o retorno presencial por meio do questionário realizado pela unidade escolar.

§ 1º. As unidades escolares, caso seja necessário na fase do acolhimento visando proporcionar uma adaptação tranquila e saudável para os bebês e sua família, com estabelecimentos de vínculos de segurança, considerando cada faixa etária atendida, poderão organizar revezamento de crianças de acordo com os dias ou horários definidos para atendimento presencial.

§ 2º. A presença das crianças nas atividades escolares será facultativa, ficando a critério dos responsáveis das crianças a frequência na unidade escolar.

§ 3º. Os responsáveis pelas crianças que no questionário optaram pelo não retorno presencial deverão aguardar novo questionário a ser realizado pela unidade escolar no período de 27 a 29/09/2021, para retorno presencial.

Artigo 3º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para as crianças, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- As horas destinadas à HA (Hora Atividade) e as Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha deverão ser destinadas para a produção de atividades a serem desenvolvidas de forma presencial e remota.

Artigo 4º - Todas as EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município ficam obrigadas a seguir as diretrizes do Plano de Retorno às atividades presenciais para o ano de 2021 nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) do município de Jales,

instituído pela Resolução SME nº. 18, de 30 de julho de 2021, garantindo todos os protocolos de segurança.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos Vices-Diretores de EMEI a responsabilidade pela verificação e fiel cumprimento dos protocolos sanitários.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 20/2021, de 10/09/2021.

(Dispõe sobre Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens para alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal e outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação considerando:

- o inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

- as diferentes formas de organização dos estudos de recuperação que representam os mecanismos que visam garantir a aprendizagem dos estudantes;

- a necessidade de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais ou híbridas durante os anos letivos de 2020 e 2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

– o impacto negativo do período em que as aulas presenciais foram suspensas, a fim de prevenir a transmissão da Covid-19, o que requer medidas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas.

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralela e elaboração do projeto;

II- apresentação dos projetos elaborados à Secretaria Municipal de Educação para a aprovação.

III- desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de setembro, outubro e novembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 12 (doze) alunos do mesmo ano ou ano distintos.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas

turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos professores das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos professores responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos HTPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução só deverão ser atribuídas, após as unidades escolares atenderem a necessidade de atendimento do ensino regular presencial e remoto, e preferencialmente:

I- na escola, para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.

II- Na SME, para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

Artigo 8º. Sempre que disponível, tendo em vista o melhor rendimento escolar do estudante, os horários de trabalho do professor excedente da unidade escolar, deverá ser destinado ao reforço/recuperação:

I - durante as aulas regulares de classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em todos os componentes curriculares, prioritariamente Língua Portuguesa e Matemática;

II - em agrupamentos específicos destinados a recuperação dos alunos de forma paralela às aulas regulares.

Artigo 9º. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de frequência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 10 – O professor perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 10 de setembro de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos

EDITAL DE RESULTADO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura do Município de Jales, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições e nos termos do item 3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2021, torna público o que segue:

1. A relação de requerimentos recebidos e deferidos para isenção de pagamento de inscrição, conforme segue:

Inscrição	Candidato	Cargo
30003	ALINE FERNANDA PAVÃO RIBEIRO	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
30209	DAMARES FERNANDA RIBEIRO HOROHIVA MARCOS	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
30256	JULIANA CAROLINA SILVEIRA DOS REIS	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I
30238	THAINARA FRANCIELE JODAS DA SILVA	202- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

1.1. Não houve requerimento indeferido.

2. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias 13 e 14/09/2021.

Jales, 10 de setembro de 2021.

Comissão Especial de Processo Seletivo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO- Nº 01/2021

A Prefeitura do Município de Jales, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Especial do Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, e em especial do item 10.10 do Edital de Abertura, RETIFICA o referido Edital no que segue:

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

Onde se lê:

2.3.1 Caso seja efetuada mais de uma inscrição para as funções, será considerado, para efeito deste Processo Seletivo, aquele em que o candidato estiver presente na prova objetiva sendo considerado ausente nas demais opções.

Leia-se:

2.3.1 Não é permitido ao candidato inscrever-se para mais de uma função, pois poderá haver coincidência de data/horário de aplicação das provas.

No Capítulo 7 – DA CLASSIFICAÇÃO, no item 7.4

Onde se lê:

Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa, quando for o caso;

d) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital para utilização desse critério de desempate.

Leia-se:

Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa, quando for o caso;

d) Candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

e) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital para utilização desse critério de desempate.

Os demais itens permanecem inalterados.

Jales, 10 de setembro de 2021.

Comissão Especial do Processo Seletivo

Audiência Publica

